

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓ-
VEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 31,
§5.º DA LEI FEDERAL 13.465/2017)

REURB 056/2024 – RECANTO DO LUAR

O Município Santa Luzia-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.409/0001-5º, com sede Administrativa na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio deste edital, NOTIFICA a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado, denominado **RECANTO DO LUAR** encontra-se em processo de Regularização Fundiária, por meio da Instauração nº 056/2024, na modalidade REURB-E, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.

O perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, de coordenadas N 7.816.681,6590m e E 621.063,5566m; deste, segue confrontando com Rua Gama Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°10'17" e 26,589 m até o vértice **V02**, de coordenadas N 7.816.669,5170m e E 621.087,2114m; 132°36'03" e 23,700 m até o vértice **V03**, de coordenadas N 7.816.653,4750m e E 621.104,6565m; 124°54'51" e 7,880 m até o vértice **V04**, de coordenadas N 7.816.648,9650m e E 621.111,1180m; 133°46'35" e 2,768 m até o vértice **V05**, de coordenadas N 7.816.647,0500m e E 621.113,1166m; 152°12'26" e 6,587 m até o vértice **V06**, de coordenadas N 7.816.641,2230m e E 621.116,1879m; 122°20'54" e 13,174 m até o vértice **V07**, de coordenadas N 7.816.634,1741m e E 621.127,3174m; 122°20'54" e 1,869 m até o vértice **V08**, de coordenadas N 7.816.633,1740m e E 621.128,8964m; 129°29'54" e 2,986 m até o vértice **V09**, de coordenadas N 7.816.631,2750m e E 621.131,2002m; 130°52'15" e 29,872 m até o vértice **V10**, de coordenadas N 7.816.611,7280m e E 621.153,7891m; 140°48'40" e 15,303 m até o vértice **V11**, de coordenadas N 7.816.599,8670m e E 621.163,4589m; 136°40'00" e 5,183 m até o vértice **V12**, de coordenadas N 7.816.596,0970m e E 621.167,0157m; deste, segue confrontando com Terrenos de Posse do sr. José Ambrósio Lima e Gleba 17 (Matrícula 20402), com os seguintes azimutes e distâncias: 248°28'59" e 74,768 m até o vértice **V13**, de coordenadas N 7.816.568,6740m e E 621.097,4585m; 250°04'58" e 37,803 m até o vértice **V14**, de coordenadas N 7.816.555,7960m e E 621.061,9169m; 249°18'05" e 26,844 m até o vértice **V15**, de coordenadas N 7.816.546,3080m e E 621.036,8059m; 248°57'48" e 16,702 m até o vértice **V16**, de coordenadas N 7.816.540,3125m e E 621.021,2169m; 248°57'48" e 0,156 m até o vértice **V17**, de coordenadas N 7.816.540,2563m e E 621.021,0709m; 249°09'15" e 30,457 m até o vértice **V18**, de coordenadas N 7.816.529,4180m e E 620.992,6076m; 248°37'03" e 39,554 m até o vértice **V19**, de coordenadas N 7.816.514,9970m e E 620.955,7763m; 246°21'13" e 12,159 m até o vértice **V20**, de coordenadas N 7.816.510,1200m e E 620.944,6379m; 250°09'04" e 40,372 m até o vértice **V21**, de coordenadas N 7.816.496,4120m e E 620.906,6642m; 248°43'54" e 13,974 m até o vértice **V22**, de coordenadas N 7.816.491,3430m e E 620.893,6417m; 248°59'03" e 27,204 m até o vértice **V23**, de coordenadas N 7.816.481,5870m e E 620.868,2474m; 172°48'26" e 6,866 m até o vértice **V24**, de coordenadas N 7.816.474,7750m e E 620.869,1071m; 169°00'26" e 10,524 m até o vértice **V25**, de coordenadas N 7.816.464,4440m e E 620.871,1139m; 169°34'55" e 25,058 m até o vértice **V26**, de coordenadas N 7.816.439,7990m e E 620.875,6452m; deste, segue confrontando com Gleba 16 (Matrícula 19848), com os seguintes azimutes e distâncias: 209°22'05" e 78,962 m até o vértice **V27**, de coordenadas N 7.816.370,9843m e E 620.836,9206m; deste, segue confrontando com Gleba 22 (Matrícula 19848), com os seguintes azimutes e distâncias: 257°42'41" e 29,959 m até o vértice **V28**, de coordenadas N 7.816.364,6080m e E 620.807,6485m; 258°54'06" e 11,086 m até o vértice **V29**, de coordenadas N 7.816.362,4740m e E 620.796,7698m; 254°26'57" e 12,947 m até o vértice **V30**, de coordenadas N 7.816.359,0030m e E 620.784,2967m; 259°53'47" e 8,203 m até o vértice **V31**, de coordenadas N 7.816.357,5640m e E 620.776,2212m; 259°31'47" e 20,124 m até o vértice **V32**, de coordenadas N 7.816.353,9070m e E 620.756,4327m; 257°11'30" e 20,123 m até o vértice **V33**, de coordenadas N 7.816.349,4460m e E 620.736,8108m; 259°49'54" e 20,301 m até o vértice **V34**, de coordenadas N 7.816.345,8620m e E 620.716,8283m; 258°32'31" e 10,073 m até o vértice **V35**, de coordenadas N 7.816.343,8610m e E 620.706,9561m; 258°53'58" e 22,838 m até o vértice **V36**, de coordenadas N 7.816.339,4640m e E 620.684,5454m; 257°27'34" e 12,394 m até o vértice **V37**, de coordenadas N 7.816.336,7730m e E 620.672,4475m; 258°48'26" e 15,290 m até o vértice **V38**, de coordenadas N 7.816.333,8050m e E 620.657,4482m; 258°45'58" e 29,885 m até o vértice **V39**, de coordenadas N 7.816.327,9830m e E 620.628,1362m; 258°20'06" e 15,055 m até o vértice **V40**, de coordenadas N 7.816.324,9390m e E 620.613,3921m; 256°46'05" e 8,808 m até o vértice **V41**, de coordenadas N 7.816.322,9228m e E 620.604,8177m; 258°35'12" e 7,923 m até o vértice **V42**, de coordenadas N 7.816.321,3550m e E 620.597,0513m; 261°19'41" e 7,388 m até o vértice **V43**, de coordenadas N 7.816.320,2410m e E 620.589,7474m; 248°20'30" e 4,761 m até o vértice **V44**, de coordenadas N 7.816.318,4840m e E 620.585,3229m; 270°58'24" e 3,591 m até o vértice **V45**, de coordenadas N 7.816.318,5450m e E 620.581,7327m; deste, segue confrontando com Herdeiros de José Luiz dos Reis (Matrícula 14304), com os seguintes azimutes e distâncias: 321°50'38" e 29,580 m até o vértice **V46**, de coordenadas N 7.816.341,8050m e E 620.563,4577m; 309°14'30" e 9,554 m até o vértice **V47**, de coordenadas N 7.816.347,8490m e E 620.556,0580m; 327°17'26" e 15,766 m até o vértice **V48**, de coordenadas N 7.816.361,1150m e E 620.547,5383m; 332°17'32" e 11,586 m até o vértice **V49**, de coordenadas N 7.816.371,3726m e E 620.542,1512m; deste, segue confrontando com Sítio Quiteria (Matrícula 16276), com os seguintes azimutes e distâncias: 60°52'37" e 13,192 m até o vértice **V50**, de coordenadas N 7.816.377,7932m e E 620.553,6757m; 48°02'38" e 22,062 m até o vértice **V51**, de coordenadas N 7.816.392,5429m e E 620.570,0823m; 11°06'38" e 27,419 m até o vértice **V52**, de coordenadas N 7.816.419,4480m e E 620.575,3660m; 101°58'31" e 8,829 m até o vértice **V53**, de coordenadas N 7.816.417,6161m e E 620.584,0029m; 45°07'02" e 14,672 m até o vértice **V54**, de coordenadas N 7.816.427,9692m e E 620.594,3984m; 45°07'02" e 0,812 m até o vértice **V55**, de coordenadas N 7.816.428,5423m e E 620.594,9739m; 34°47'56" e 1,935 m até o vértice **V56**, de coordenadas N 7.816.430,1314m e E 620.596,0783m; 6°03'26" e 1,572 m até o vértice **V57**, de coordenadas N 7.816.431,6946m e E 620.596,2442m; 27°22'58" e 3,878 m até o vértice **V58**, de coordenadas N 7.816.435,1380m e E 620.598,0277m; 35°45'36" e 3,789 m até o vértice **V59**, de coordenadas N 7.816.438,2124m e E 620.600,2418m; 37°40'54" e 25,975 m até o vértice **V60**, de

coordenadas N 7.816.458,7691m e E 620.616,1193m; 39°39'21" e 22,967 m até o vértice **V61**, de coordenadas N 7.816.476,4509m e E 620.630,7760m; 42°49'53" e 5,462 m até o vértice **V62**, de coordenadas N 7.816.480,4562m e E 620.634,4890m; 50°37'40" e 14,545 m até o vértice **V63**, de coordenadas N 7.816.489,6826m e E 620.645,7325m; 79°04'35" e 3,132 m até o vértice **V64**, de coordenadas N 7.816.490,2761m e E 620.648,8079m; 79°04'35" e 10,704 m até o vértice **V65**, de coordenadas N 7.816.492,3046m e E 620.659,3183m; 63°11'20" e 14,648 m até o vértice **V66**, de coordenadas N 7.816.498,9117m e E 620.672,3919m; 60°44'12" e 24,933 m até o vértice **V67**, de coordenadas N 7.816.511,0997m e E 620.694,1433m; 22°51'31" e 9,789 m até o vértice **V68**, de coordenadas N 7.816.520,1200m e E 620.697,9460m; 54°53'27" e 4,494 m até o vértice **V69**, de coordenadas N 7.816.522,7048m e E 620.701,6224m; 54°53'27" e 0,989 m até o vértice **V70**, de coordenadas N 7.816.523,2738m e E 620.702,4319m; 58°43'56" e 10,532 m até o vértice **V71**, de coordenadas N 7.816.528,7403m e E 620.711,4341m; 58°43'56" e 10,532 m até o vértice **V72**, de coordenadas N 7.816.534,2068m e E 620.720,4363m; 65°10'01" e 5,244 m até o vértice **V73**, de coordenadas N 7.816.536,4091m e E 620.725,1951m; 76°27'19" e 4,545 m até o vértice **V74**, de coordenadas N 7.816.537,4736m e E 620.729,6139m; 90°25'48" e 4,958 m até o vértice **V75**, de coordenadas N 7.816.537,4363m e E 620.734,5720m; 80°49'08" e 5,663 m até o vértice **V76**, de coordenadas N 7.816.538,3399m e E 620.740,1622m; 80°49'08" e 0,801 m até o vértice **V77**, de coordenadas N 7.816.538,4677m e E 620.740,9533m; 73°24'06" e 25,633 m até o vértice **V78**, de coordenadas N 7.816.545,7902m e E 620.765,5186m; 70°55'13" e 2,203 m até o vértice **V79**, de coordenadas N 7.816.546,5105m e E 620.767,6010m; 70°55'13" e 8,839 m até o vértice **V80**, de coordenadas N 7.816.549,3999m e E 620.775,9548m; 53°55'15" e 6,912 m até o vértice **V81**, de coordenadas N 7.816.553,4705m e E 620.781,5413m; 51°02'33" e 9,733 m até o vértice **V82**, de coordenadas N 7.816.559,5902m e E 620.789,1100m; 44°37'05" e 7,973 m até o vértice **V83**, de coordenadas N 7.816.565,2651m e E 620.794,7097m; 42°07'38" e 14,760 m até o vértice **V84**, de coordenadas N 7.816.576,2117m e E 620.804,6102m; 42°07'38" e 2,703 m até o vértice **V85**, de coordenadas N 7.816.578,2166m e E 620.806,4234m; 24°59'13" e 11,721 m até o vértice **V86**, de coordenadas N 7.816.588,8402m e E 620.811,3744m; 28°08'50" e 12,962 m até o vértice **V87**, de coordenadas N 7.816.600,2694m e E 620.817,4891m; 28°08'50" e 1,552 m até o vértice **V88**, de coordenadas N 7.816.601,6377m e E 620.818,2212m; 31°38'02" e 22,105 m até o vértice **V89**, de coordenadas N 7.816.620,4583m e E 620.829,8150m; 30°33'33" e 6,802 m até o vértice **V90**, de coordenadas N 7.816.626,3157m e E 620.833,2734m; 34°07'07" e 26,415 m até o vértice **V91**, de coordenadas N 7.816.648,1841m e E 620.848,0898m; 44°36'45" e 7,417 m até o vértice **V92**, de coordenadas N 7.816.653,4641m e E 620.853,2988m; 52°24'32" e 5,401 m até o vértice **V93**, de coordenadas N 7.816.656,7587m e E 620.857,5783m; 58°55'49" e 8,446 m até o vértice **V94**, de coordenadas N 7.816.661,1173m e E 620.864,8123m; 51°12'35" e 9,404 m até o vértice **V95**, de coordenadas N 7.816.667,0085m e E 620.872,1420m; 56°17'28" e 2,128 m até o vértice **V96**, de coordenadas N 7.816.668,1892m e E 620.873,9118m; 93°36'13" e 14,317 m até o vértice **V97**, de coordenadas N 7.816.667,2894m e E 620.888,2000m; 98°11'29" e 9,716 m até o vértice **V98**, de coordenadas N 7.816.665,9050m e E 620.897,8173m; deste, segue confrontando com Gleba 19 (Matrícula 19956), com os seguintes azimutes e distâncias: 172°59'28" e 16,807 m até o vértice **V99**, de coordenadas N 7.816.649,2240m e E 620.899,8681m; 173°07'46" e 14,936 m até o vértice **V100**, de coordenadas N 7.816.634,3950m e E 620.901,6549m; 172°16'25" e 83,834 m até o vértice **V101**, de coordenadas N 7.816.551,3220m e E 620.912,9256m; 49°46'33" e 11,306 m até o vértice **V102**, de coordenadas N 7.816.558,6230m e E 620.921,5578m; 50°33'38" e 15,614 m até o vértice **V103**, de coordenadas N 7.816.568,5420m e E 620.933,6164m; 47°11'29" e 17,590 m até o vértice **V104**, de coordenadas N 7.816.580,4950m e E 620.946,5206m; 48°55'53" e 14,109 m até o vértice **V105**, de coordenadas N 7.816.589,7640m e E 620.957,1576m; 48°45'30" e 10,401 m até o vértice **V106**, de coordenadas N 7.816.596,6210m e E 620.964,9788m; 49°38'52" e 32,541 m até o vértice **V107**, de coordenadas N 7.816.617,6910m e E 620.989,7779m; 48°45'30" e 41,465 m até o vértice **V108**, de coordenadas N 7.816.645,0260m e E 621.020,9566m; 48°58'42" e 13,734 m até o vértice **V109**, de coordenadas N 7.816.654,0400m e E 621.031,3181m; 42°26'02" e 6,197 m até o vértice **V110**, de coordenadas N 7.816.658,6140m e E 621.035,4997m; 52°09'00" e 25,556 m até o vértice **V111**, de coordenadas N 7.816.674,2950m e E 621.055,6791m; 46°55'47" e 10,783 m até o vértice **V01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N e E, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Abaixo, limite da área objeto de regularização fundiária:



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizado

Todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados são, neste ato, notificados por este edital, inclusive os nominalmente abaixo listados, cuja:

- Luiz Trindade Imóveis LTDA - Matrícula- 41127/47395
- Luiz Gabriel Trindade - Matrícula - 41127/47395
- Camila Freire João Teixeira - Matrícula - 20780
- Helio Teixeira Vitorino - Matrícula - 20780
- Paulo Antônio Gomes - Matrícula - 20781
- André Amilton Murta Fonseca - Matrícula - 20782
- José Maria de Miranda Glória - Matrícula - 20782
- Vilma Maria de Miranda Glória - Matrícula - 20782

Livio Leon Nonato- Matrícula - 20782
 Osmaria Rodrigues Nonato- Matrícula - 20782
 Marcelo Barbosa Porto – Matrícula - 20782
 Juliana de Paula Barreto – Matrícula - 20782
 Dolores Reis de Oliveira Lima – Matrícula - 14304
 João Augusto de Oliveira Lima – Matrícula - 14304
 Aguinor dos Reis – Matrícula - 14304
 Maria Auxiliadora dos Reis – Matrícula - 14304
 Geraldo Caetano dos Reis – Matrícula - 14304
 Maria de Fátima dos Reis – Matrícula - 14304
 José João dos Reis – Matrícula - 14304
 Ana Maria dos Reis – Matrícula - 14304
 Companhia Administradora Agropecuária Campo Verde –
 Matrícula 14304/ 22829.
 José João dos Reis – Matrícula - 14304
 Vicente Reis – Matrícula - 14304
 América Futebol Clube – Matrícula - 16276
 Marcus Vinícius Salum – Matrícula - 16.276
 Casa de Caridade Nosso Lar – Matrícula - 956
 Sueli Bittencourt Drumond – Matrícula - 19.956
 Neide Lopes Chaves – Matrícula - 20402
 -

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.**

As eventuais impugnações ofertadas devem ser protocoladas na, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme artigo 31, §3º da Lei Federal 13.465/2017. Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta na referida Secretaria, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizada na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, sala 31 - Santa Luzia - MG, 33045-090.

Santa Luzia, 05 de agosto de 2024.

Marlon Resende

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 31, §5.º DA LEI FEDERAL 13.465/2017)

REURB 038/2022 – CONDOMÍNIO RURAL SERRA MORENA

O Município Santa Luzia-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.409/0001-5º, com sede Administrativa na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio deste edital, NOTIFICA a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado, denominado **CONDOMÍNIO RURAL SERRA MORENA** encontra-se em processo de Regularização Fundiária, por meio da Instauração nº **038/2022**, na modalidade **REURB-S**, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.

O perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

Núcleo Urbano Informal Serra Morena 01 (NSTL01_01), situado na Localidade Serra Morena, área rural do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, com característica predominantemente residencial, contendo a área de 937.986,38 m² (novecentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados e perímetro de 4.254,55 m (quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros)), assim descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.808.360,103 m e E 624.616,689 m, deste, segue confrontando com Tânia Maria Braga de Castro Cunha, com os seguintes azimute plano e distância: 136°8'34,50" e 154,21 m; até o Vértice V2, de coordenadas N 7.808.248,907 m e E 624.723,535 m, deste, segue confrontando com Tânia Maria Braga de Castro Cunha, com os seguintes azimute plano e distância: 136°8'36,08" e 105,35 m; até o Vértice V3, de coordenadas N 7.808.172,939 m e E 624.796,530 m, deste, segue confrontando com Tânia Maria Braga de Castro Cunha, com os seguintes azimute plano e distância: 127°1'41,48" e 43,00 m; até o Vértice V4, de coordenadas N 7.808.147,043 m e E 624.830,860 m, deste, segue confrontando com Tânia Maria Braga de Castro Cunha, com os seguintes azimute plano e distância: 141°22'0,74" e 159,30 m; até o Vértice V5, de coordenadas N 7.808.022,603 m e E 624.930,317 m, deste, segue confrontando com Tânia Maria Braga de Castro Cunha, com os seguintes azimute plano e distância: 149°57'2,69" e 234,38 m; até o Vértice V6, de coordenadas N 7.807.819,729 m e E 625.047,679 m, deste, segue confrontando com Tânia Maria Braga de Castro Cunha, com os seguintes azimute plano e distância: 156°26'24,53" e 95,84 m; até o Vértice V7, de coordenadas N 7.807.731,880 m e E 625.085,986 m, deste, segue confrontando com Tânia Maria Braga de Castro Cunha, com os seguintes azimute plano e distância: 157°29'4,97" e 108,56 m; até o Vértice V8, de coordenadas N

7.807.631,592 m e E 625.127,558 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 199°36'56,37" e 299,83 m; até o Vértice V9, de coordenadas N 7.807.349,167 m e E 625.026,904 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 69°23'27,43" e 17,71 m; até o Vértice V10, de coordenadas N 7.807.355,402 m e E 625.043,484 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 84°48'0,12" e 9,37 m; até o Vértice V11, de coordenadas N 7.807.356,251 m e E 625.052,813 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 92°56'18,95" e 11,04 m; até o Vértice V12, de coordenadas N 7.807.355,685 m e E 625.063,839 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 103°23'28,69" e 24,41 m; até o Vértice V13, de coordenadas N 7.807.350,031 m e E 625.087,588 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 130°9'22,85" e 23,67 m; até o Vértice V14, de coordenadas N 7.807.334,764 m e E 625.105,682 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 141°33'46,50" e 90,96 m; até o Vértice V15, de coordenadas N 7.807.263,518 m e E 625.162,226 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 141°52'27,83" e 28,39 m; até o Vértice V16, de coordenadas N 7.807.241,183 m e E 625.179,755 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 188°7'54,85" e 17,99 m; até o Vértice V17, de coordenadas N 7.807.223,372 m e E 625.177,210 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 176°25'23,78" e 36,26 m; até o Vértice V18, de coordenadas N 7.807.187,184 m e E 625.179,472 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 155°34'33,89" e 67,69 m; até o Vértice V19, de coordenadas N 7.807.125,551 m e E 625.207,461 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 194°24'47,10" e 62,47 m; até o Vértice V20, de coordenadas N 7.807.065,049 m e E 625.191,912 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 242°3'50,21" e 21,12 m; até o Vértice V21, de coordenadas N 7.807.055,154 m e E 625.173,252 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 277°12'18,48" e 49,58 m; até o Vértice V22, de coordenadas N 7.807.061,373 m e E 625.124,059 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 233°40'6,63" e 78,26 m; até o Vértice V23, de coordenadas N 7.807.015,007 m e E 625.061,012 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 222°43'25,93" e 17,89 m; até o Vértice V24, de coordenadas N 7.807.001,862 m e E 625.048,872 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 199°5'38,21" e 36,65 m; até o Vértice V25, de coordenadas N 7.806.967,228 m e E 625.036,883 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 231°1'45,18" e 46,59 m; até o Vértice V26, de coordenadas N 7.806.937,929 m e E 625.000,664 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 212°50'18,96" e 34,90 m; até o Vértice V27, de coordenadas N 7.806.908,605 m e E 624.981,738 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 279°31'10,85" e 63,72 m; até o Vértice V28, de coordenadas N 7.806.919,143 m e E 624.918,898 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 309°5'41,57" e 57,14 m; até o Vértice V29, de coordenadas N 7.806.955,173 m e E 624.874,555 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 215°25'44,66" e 55,44 m; até o Vértice V30, de coordenadas N 7.806.909,999 m e E 624.842,417 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 227°9'34,32" e 73,11 m; até o Vértice V31, de coordenadas N 7.806.860,288 m e E 624.788,810 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 272°20'32,95" e 33,15 m; até o Vértice V32, de coordenadas N 7.806.861,643 m e E 624.755,686 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 272°12'25,21" e 2,00 m; até o Vértice V33, de coordenadas N 7.806.861,720 m e E 624.753,688 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 277°47'8,01" e 19,61 m; até o Vértice V34, de coordenadas N 7.806.864,377 m e E 624.734,255 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 292°38'16,03" e 28,78 m; até o Vértice V35, de coordenadas N 7.806.875,453 m e E 624.707,696 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 281°8'29,11" e 9,27 m; até o Vértice V36, de coordenadas N 7.806.877,244 m e E 624.698,602 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 302°22'27,92" e 29,24 m; até o Vértice V37, de coordenadas N 7.806.892,903 m e E 624.673,903 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 307°36'13,67" e 29,07 m; até o Vértice V38, de coordenadas N 7.806.910,644 m e E 624.650,869 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 310°49'40,74" e 11,46 m; até o Vértice V39, de coordenadas N 7.806.918,136 m e E 624.642,198 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 282°37'59,24" e 44,21 m; até o Vértice V40, de coordenadas N 7.806.927,804 m e E 624.599,063 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 281°51'59,06" e 27,58 m; até o Vértice V41, de coordenadas N 7.806.933,476 m e E 624.572,069 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 280°49'1,84" e 116,89 m; até o Vértice V42, de coordenadas N 7.806.955,414 m e E 624.457,253 m, deste, segue confrontando com Área Remanescente 02, com os seguintes azimute plano e distância: 171°33'24,34" e 45,80 m; até o Vértice V43, de coordenadas N 7.806.910,109 m e E 624.463,978 m, deste, segue confrontando com Sebastião Jackson de Castro, com os seguintes azimute plano e distância: 294°34'22,43" e 69,69 m; até o Vértice V44, de coordenadas N 7.806.939,089 m e E 624.400,601 m, deste, segue confrontando com Sebastião Jackson de Castro, com os seguintes azimute plano e distância: 292°27'9,88" e 107,73 m; até o Vértice V45, de coordenadas N 7.806.980,234 m e E 624.301,036 m, deste, segue confrontando com Sebastião Jackson de Castro, com os seguintes azimute plano e distância: 350°13'11,71" e 662,62 m; até o Vértice V46, de coordenadas N 7.807.633,223 m e E 624.188,479 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 85°43'20,17" e 7,63 m; até o Vértice V47, de coordenadas N 7.807.633,792 m e E 624.196,086 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 80°54'56,75" e 33,33 m; até o Vértice V48, de coordenadas N 7.807.639,055 m e E 624.229,002 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 72°40'22,28" e 21,36 m; até o Vértice V49, de coordenadas N 7.807.645,417 m e E 624.249,394 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 58°34'27,31" e 44,09 m; até o Vértice V50, de coordenadas N 7.807.668,406 m e E 624.287,018 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 41°58'16,17" e 43,77 m; até o Vértice V51, de coordenadas N 7.807.700,951 m e E 624.316,292 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 36°28'11,98" e 39,52 m; até o Vértice V52, de coordenadas N 7.807.732,728 m e E 624.339,780 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 35°52'53,23" e 136,86 m; até o Vértice V53, de coordenadas N 7.807.843,619 m e E 624.419,997 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 36°18'57,97" e 88,50 m; até o Vértice V54, de coordenadas N 7.807.914,930 m e E 624.472,411 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 29°12'10,35" e 38,77 m; até o Vértice V55, de coordenadas N 7.807.948,774 m e E 624.491,328 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e

distância: 18°23'28,87" e 46,96 m; até o Vértice V56, de coordenadas N 7.807.993,338 m e E 624.506,145 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 5°2'5,58" e 40,15 m; até o Vértice V57, de coordenadas N 7.808.033,337 m e E 624.509,669 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 359°58'23,80" e 70,76 m; até o Vértice V58, de coordenadas N 7.808.104,094 m e E 624.509,636 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 2°16'30,37" e 18,16 m; até o Vértice V59, de coordenadas N 7.808.122,242 m e E 624.510,357 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 9°51'21,35" e 16,15 m; até o Vértice V60, de coordenadas N 7.808.138,157 m e E 624.513,122 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 20°10'29,43" e 15,73 m; até o Vértice V61, de coordenadas N 7.808.152,919 m e E 624.518,546 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 31°28'8,52" e 26,70 m; até o Vértice V62, de coordenadas N 7.808.175,693 m e E 624.532,485 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 34°50'24,86" e 51,03 m; até o Vértice V63, de coordenadas N 7.808.217,573 m e E 624.561,636 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 30°1'15,73" e 24,37 m; até o Vértice V64, de coordenadas N 7.808.238,674 m e E 624.573,829 m, deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-381/MG, com os seguintes azimute plano e distância: 20°7'25,83" e 77,84 m; até o Vértice Inicial, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Abaixo, limite da área objeto de regularização fundiária:



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizado

Todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados são, neste ato, notificados por este edital, inclusive os nominalmente abaixo listados, cuja:

- Wilda Vannucci de Castro
- Simone Vannucci de Castro
- Silvana Vannucci de Castro
- Hamilton Guimarães Bernardes
- Sérgio Vannucci de Castro
- Maria Eudoxia do Espírito Santo Canuto
- Sanzio Vannucci de Castro
- Licia Lamego Ferreira da Silva
- Maquiné Investimentos e Participações LTDA
- Suma Brasil Serviços Urbanos
- Marialva de Castro Baccan
- João Albino Baccan
- José Benjamim de Castro
- Maria Mattos de Castro
- Tânia Maria Braga de Castro e Cunha
- Fernando Passos da Cunha
- Marcos José Machado

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.**

As eventuais impugnações ofertadas devem ser protocoladas na, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme artigo 31, §3º da Lei Federal 13.465/2017. Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta na referida Secretaria, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizada na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, sala 31 - Santa Luzia - MG, 33045-090.

Santa Luzia, 05 de agosto de 2024.

Marlon Resende

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL

LINK:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Educacao-Socioemocioemocional-Santa-Luzia-FINAL.pdf>

APROVAÇÃO PLANO DE TRABALHO - PROSPERAR

LINK:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/APROVACAO-DO-PLANO-DE-TRABALHO-COMISSAO.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0035/2024.	Intervir em área de preservação permanente (APP) de curso d'água para fins de aterramento, subida e nivelamento do terreno em distância de aproximadamente 4 (quatro) metros de calha do córrego sem autorização/licença do órgão ambiental - Art. 5º, Anexo II, Código 050 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Ricardo César Moreira Silva CPF: XXX.051.396-XX	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE Valor: 250 (duzentas e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 048/2024)
Auto de Infração nº: 0036/2024.	Impedir/difícultar a regeneração natural da vegetação em área de preservação permanente (APP) com o aterro e compactação do solo - Art. 5º, Anexo II, Código 035 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Ricardo César Moreira Silva CPF: XXX.051.396-XX	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE Valor: 300 (trezentas) UFM's. (Decisão administrativa 048/2024)
Auto de Infração nº: 0037/2024.	Construção de curral em área não edificável e legalmente protegida (área de preservação permanente - APP), sem autorização do órgão ambiental - Art. 5º, Anexo II, Código 047 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Ricardo César Moreira Silva CPF: XXX.051.396-XX	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE Valor: 500 (quinhentas) UFM's. (Decisão administrativa 048/2024)
Auto de Infração nº: 0038/2024.	Desmatar, destocar, suprimir e extrair espécies nativas arbustiva-arbóreas em área de preservação permanente (APP) sem autorização do órgão ambiental - Art. 5º, Anexo II, Código 031 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Ricardo César Moreira Silva CPF: XXX.051.396-XX	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE Valor: 591,52 (quinhentas e noventa e uma, cinquenta e duas) UFM's. (Decisão administrativa 048/2024)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0014/2024 **	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água. Aterramento e supressão arbórea, construção em APP - Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Ricardo César Moreira Silva CPF: XXX.051.396-XX	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE Observações: Manter suspensas as atividades no local da intervenção, até que haja a devida regularização/reparação. Coordenadas geográficas 19°42'43"S, 43°48'3"W. (Decisão administrativa 048/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração, fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

**Do julgamento dos Termos de Embargo/Suspensão, fica o autuado intimado a oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, caso queira, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 05 de agosto de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

Resolução CMDCA Nº 15/2024

Dispõe sobre a deliberação do percentual do Fundo da Infância e Adolescência –FIA para o incentivo do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, em consonância à Lei Municipal Nº 2573/2005, e em acato à deliberação na plenária extraordinária ocorrida no dia 12 de junho de 2024, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar percentual de 10% (Dez por cento) do Fundo da Infância e Adolescência –FIA, para o incentivo do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, conforme o art. 260º § 2º do ECA.

Art. 2º - O percentual aprovado de 10% é para compensar os anos anteriores em que não houve a efetivação de repasse para o incentivo do abrigo, considerando a obrigatoriedade estabelecida por Lei.

Art. 3º - Essa resolução é válida para o ano de 2024.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a data da deliberação.

Santa Luzia, 05 de agosto de 2024.

Aline Poliana Antônia Dufan Lopes

Conselheira Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e Adolescente

(Gestão 2023/2025)

Resolução CMDCA Nº 16/2024

Revoga a Resolução 16/2023 e altera o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e prorroga sua vigência.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia/ CMDCA-MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 2573/2005 e em acato a deliberação em na plenária no dia 12 de Junho de 2024. **RESOLVE:**

Art. 1º - Altera a Resolução 16/2023 CMDCA, publicada no dia 23 de outubro de 2023, sob o link: <https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?mcc-events=secretaria-de-desenvolvimento-social-e-cidadania-resolucao-16-2023-cmdca>, em razão da deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, por meio da Resolução 15/2024 CMDCA.

Art. 2º Aprova a prorrogação da vigência do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para exercício dos próximos 6 (seis) meses, a partir da publicação.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a data da deliberação.

Santa Luzia, 05 de agosto de 2024.

Aline Poliana Antônia Dufan Lopes

Conselheira Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e Adolescente

(Gestão 2023/2025)

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO CMDCA SANTA LUZIA 2023			
Eixo 1: Fortalecer e estruturar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)			
Meta	Ação	Respon-sáveis	Financeiro
Capacitação de Conselheiros do CMDCA, usuários, gestores, trabalhadores do SUAS e dirigentes de entidades	Promover cursos de capacitação para conselheiros, usuários, gestores, trabalhadores do SUAS e dirigentes de entidades sobre temas voltados à política da Criança e do Adolescente e/ou inscrições para participação em cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados.	SMDSC e CMD-CA	R\$ 200.000,00
Realização de diagnóstico, construção de estratégias e arrecadação de recursos	Contratar assessoria para realizar mapeamento/diagnóstico das demandas do município referentes à Criança e ao Adolescente e construir, juntamente com os Conselheiros do CMDCA, estratégias e meios para utilização dos recursos do FIA.	SMDSC e CMD-CA	R\$ 200.000,00
	Contratar empresa especializada em captação de recursos a fim de ampliar e fortalecer o Fundo da Infância e da Adolescência.	SMDSC e CMD-CA	
Eixo 2: Apoio a projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais			
Meta	Ação	Respon-sáveis	Financeiro
Fomento e ampliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) voltada para política de criança e adolescente.	Capacitar gestores, trabalhadores do SUAS e dirigentes de entidades quanto à finalidade e execução do SCFV para criança e adolescente.	SMDSC e CMD-CA	R\$ 2.025.000,00
	Estruturar e ampliar a execução governamental do SCFV, no âmbito da política da Criança e do Adolescente.	SMDSC	
	Celebrar parcerias para fomentar a oferta do SCFV nas Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da política da Criança e do Adolescente.	SMDSC e CMD-CA	
Incentivo ao Serviço de Acolhimento Institucional	Fortalecer o Serviço de Acolhimento infante-juvenil através do financiamento de projeto a ser aprovado pelo CMDCA.	SMDSC e CMD-CA	10% do Fundo da infância e Adolescente
Estruturação do Atendimento Socioeducativo	Fortalecer o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade através do financiamento de projeto a ser aprovado pelo CMDCA.	SMDSC	R\$ 171.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 60/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net>;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram **indeferidos**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	1733/2024-SMDU-SL	Geraldo Neves Santana	05/08/2024
2024	1706/2024-SMDU-SL	Alexandro Rosa	05/08/2024

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.743, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece normas e parâmetros urbanísticos, exclusivos para Habitação de Interesse Social – HIS, com financiamento pela administração pública e/ou sob sua responsabilidade.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros mínimos referentes aos números de vagas de estacionamento para veículos leves nos empreendimentos multifamiliares integrantes dos Programas de Habitação de Interesse Social – HIS, com financiamento da administração pública (federal, estadual, municipal) e/ou de sua responsabilidade, nos seguintes termos:

Número mínimo de vagas de estacionamento de veículos leves¹ - Uso Residencial

Uso Residencial multifamiliar e/ou Uso misto enquadrado como Habitação de Interesse Social – HIS²	Via de Ligação Regional ou Arterial e/ou Via Coletora ou Local	01 vaga a cada 3 unidades habitacionais, para empreendimentos com área construída superior a 1.000 (mil) m ²
		01 vaga de motocicleta a cada 10 unidades habitacionais
		01 vaga acessível para uso comercial inserido em empreendimentos multifamiliares
		01 vaga de bicicletário ou paraciclo coberto para 30% do número de unidades habitacionais

Notas: (1) As vagas a que se refere a Tabela terão dimensão mínima de 2,30 m x 4,50 m.

(2) Ficam dispensadas da exigência de vagas de garagem para veículos leves, dos empreendimentos abaixo de 1.000 (mil) m², que enquadrem como Habitação de Interesse Social - HIS.

Art. 2º Fica permitido, exclusivamente nos casos de empreendimentos multifamiliares enquadrados como Habitação de Interesse Social – HIS, com financiamento da administração pública (federal, estadual, municipal) e/ou de sua responsabilidade, a utilização dos seguintes parâmetros urbanísticos referentes à ocupação em Zonas Urbanas e de Expansão Urbana no Município:

I - o Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) poderá ser igualado e/ou superado 15% (quinze por cento) a mais que o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM); e

II - a Quota de Terreno por Unidade Habitacional poderá ser reduzida a 40% (quarenta por cento) do valor previsto para o zoneamento em que se localizar a construção.

Art. 3º Excepcionalmente, nos casos de Empreendimentos enquadrados como Habitação de Interesse Social – HIS, com financiamento da administração pública (federal, estadual, municipal) e/ou de sua responsabilidade, quando ocorrer uso misto do térreo das edificações, fica permitida a possibilidade de conversão da área delimitada pelo afastamento frontal mínimo em uma área de fruição pública.

Parágrafo único. Consideram-se como área de fruição pública aquelas áreas livres, externas ou internas às edificações localizadas nos pavimentos de acesso direto ao logradouro público ou com conexão a este nível, sempre que os lotes tiverem frentes para mais de um logradouro público, destinadas a circulação de pessoas, não exclusivas aos seus usuários e moradores.

Art. 4º Permite-se adoção dos parâmetros urbanísticos específicos para as construções de Habitações de Interesse Social – HIS, com financiamento da administração pública (federal, estadual, municipal) e/ou de sua responsabilidade, no Município de Santa Luzia, nos termos previstos pelo Ministério das Cidades, por intermédio de Portarias Regulamentares da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. As especificações principais são aquelas contidas expressamente na Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, e suas atualizações, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de agosto de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

LEI Nº 4.744, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui Sistema Municipal de Cultura – SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Cadastro Cultural do Município – CCM é organizado de acordo com os segmentos culturais:

I - da Câmara Temática de Artes e Ofícios; e

II - da Câmara Temática do Patrimônio Histórico e Cultural.”

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que institucionaliza e organiza a relação entre a Administração Municipal e a sociedade civil, integra o Sistema Municipal de Cultura – SMC e assessora a municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Santa Luzia.”

Art. 3º Os incisos I, XII, XIV, XX e XXII do caput do art. 16 da Lei nº 3.161, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

I - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais;

XII - manter intercâmbio e colaboração com os Conselhos de Políticas Culturais da União, dos Estados e demais municípios;

XIV - formular e aprovar proposta de política cultural para o Município, que inclua políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações;

XX - formar comissão interna, de caráter temporário ou permanente, para analisar, deliberar e discutir sobre legislação e temas que sejam objeto das políticas públicas culturais;

XXII - fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Cultura;

Art. 4º O art. 19 da Lei 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 19. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG será composto por 21 (vinte e um) membros, sendo o presidente e 20 (vinte) outros membros titulares e seus respectivos suplentes, com composição paritária de representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - o Secretário Municipal da Cultura e do Turismo do Município de Santa Luzia/MG, como membro nato e presidente;

II - 9 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG;

IV - 1 (um) representante da 100ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Santa Luzia/MG; e

V - 9 (nove) representantes de segmentos culturais da área de Artes e Ofícios elencados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG terá como Presidente e membro nato o Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, que indicará, no caso de ausência ou impedimento, substituto integrante do CMPC e titular vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG;

§ 3º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes previstos no inciso II serão indicados pelo Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º Os representante das instituições previstas nos incisos III e IV serão indicados pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 5º Os membros previstos no inciso V deste caput, deverão estar inscritos previamente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município - CCM e serão eleitos, bianualmente, por meio de abertura de edital de chamamento público.

§ 6º Uma mesma entidade cultural não poderá ter representante em mais de 1 (uma) das cadeiras previstas no inciso V do caput.

§ 7º um mesmo segmento cultural não poderá ter representante em mais de 2 (duas) das cadeiras previstas no inciso V do caput.”

Art. 5º Os incisos I e VI do caput do art. 23 da Lei nº 3.161, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

I - participar do Plenário;

VI - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário.”

Art. 6º O art. 24 da Lei 3.161, de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O conselheiro titular tem direito à voz e voto e o conselheiro suplente tem direito a voz, tendo direito a voto apenas quando em substituição do seu respectivo titular.

Parágrafo único. O conselheiro que não comparecer a duas reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, poderá ter cancelada sua nomeação, sendo necessária a devida substituição.”

Art. 7º O art. 26 da Lei 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 26. O CMPC terá dois secretários, com atribuições específicas, e serão eleitos pelo Plenário do CMPC, dentre os membros titulares.

§ 1º O primeiro secretário servirá de apoio ao Plenário e prestará informações necessárias, requisitadas pelo Conselho.

§ 2º Compete ao primeiro secretário tomar as providências necessárias para a convocação, realização e a lavratura das atas das reuniões do CMPC.

§ 3º O segundo secretário substituirá o primeiro secretário quando necessário e deverá auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

§ 4º Os secretários poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos membros do CMPC.”

Art. 8º O art. 27 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia –CMPC é composto pelos membros aos quais se referem os incisos I, II, III e IV do caput do art. 19 e dos representantes da Câmara Temática de Artes e Ofícios aos quais se refere o inciso V do caput do art. 19.”

Art. 9º O art. 28 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 28. As reuniões ordinárias do Plenário do CMPC serão mensais.

Parágrafo único. Quando necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.”

Art. 10. O caput e o inciso VII do caput do art. 29 da Lei nº 3.161, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. É atribuição da Câmara Temática de Artes e Ofícios:

VII - eleger um membro para representar a Câmara Temática de Artes e Ofícios no Fórum Temático.”

Art. 11. O inciso II do § 1º do art. 30 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

§ 1º

II - Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 12. O inciso V do caput do art. 33 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

V - estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais e sua diversidade, nos termos desta Lei;

Art. 13. O art. 36 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes incisos I, II e III ao seu caput:

“Art. 36. Os casos omissos nesta Lei poderão ser resolvidos:

I - pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC no que lhe couber;

II - pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo no que lhe couber; e

III - pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, no que se refere à Câmara Temática do Patrimônio Cultural.”

Art. 14. O art. 37 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Artes e Ofícios, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado e gerido pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.”

Art. 15. O inciso V do caput do art. 38 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

V - apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas de Arte, Ofício e Cultura;

Art. 16. O inciso V do caput do art. 39 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 39.

V - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Cultura;

§ 4º No caso de destinação anual de recursos próprios do Município para o Fundo Municipal de Cultura – FMC, o montante destinado não poderá ser inferior ao do ano anterior, salvo a ocorrência de fato superveniente que impossibilite o repasse, devendo ser justificado perante o Conselho Municipal de Cultura – CMPC.”

Art. 17. O art. 40 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente podem ser destinados a projetos culturais nas áreas de Arte, Ofícios e Cultura, bem como para concessão de bolsas de capacitação e de pesquisa, apresentados por aqueles devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Santa Luzia.”

Art. 18. O inciso II do caput e o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 3.161, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

II - despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos, instrumentos musicais, equipamentos de luz e sonorização;

Parágrafo único. Excetua-se à vedação prevista no inciso IV do caput os projetos de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa científica.”

Art. 19. O art. 44 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta corrente vinculada ao proponente.”

Art. 20. O inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de Cultura;

Art. 21. O inciso III do caput do art. 50 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 50.

III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, responsável pela avaliação de projetos a serem financiados pelo FMC.

Parágrafo único. A Direção Geral do Fundo, a que se refere o inciso I do caput, poderá destinar até 5% (cinco por cento) do total de recursos do FMC para custeio de sua administração, admitindo-se, a contratação de consultorias e de pareceristas.”

Art. 22. O inciso VI do caput do art. 51 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.

VI - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC; e

Art. 23. O inciso I do caput e os §§ 1º e 2º do art. 53 da Lei nº 3.161, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 53.

I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados; e

§ 1º A comissão de Avaliação e Seleção será estabelecida pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, em deliberação por maioria simples de votos.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Seleção será nomeada por Portaria.

§ 3º Entre os membros da Comissão de Avaliação, a que se refere o caput, deverá ser composta por no mínimo um representante do Poder Público.

§ 4º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, a ser eleito entre os seus integrantes.”

Art. 24. O caput do art. 94 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Fica criado o Prêmio Anual de Cultura de Santa Luzia, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham demonstrada significativa atuação em prol da preservação e valorização da Política Cultural, do Patrimônio Cultural e do Turismo do Município.

Art. 25. O art. 98 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. O CMPC instituirá uma comissão, constituída por representantes da sociedade civil, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio à Câmara Temática de Artes e Ofícios com vistas ao processo de mobilização e escuta de agentes culturais, para a implementação dos Fóruns Setoriais, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.”

Art. 26. O art. 99 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. Fica a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo autorizada, juntamente com o CMPC, a instituírem o Plano Municipal de Cultura, ad referendum da Conferência Municipal de Cultura, a ser submetido ao Poder Legislativo, através de Projeto de Lei.”

Art. 27. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.161, de 2010:

I - inciso XII do parágrafo único do art. 1º;

II - alíneas “a” a “k” do inciso I do caput do art. 4º;

III - alíneas “a” a “m” do inciso II do caput do art. 4º;

IV - parágrafo único do art. 4º;

V - parágrafo único do art. 12;

VI - art. 15;

VII - inciso I do caput do art. 17;

VIII - alíneas “a” a “g” do inciso II do caput do art. 19;

IX - incisos VI e VII do caput do art. 19;

X - incisos I e II do caput do art. 27;

XI - inciso IV do caput do art. 38;

XII - inciso X do caput do art. 39;

XIII - parágrafo único do art. 40;

XIV - inciso I do caput do art. 41;

XV - § 1º do art. 48;

XVI - art. 66;

XVII - art. 67;

XVIII - art. 71;

XIX - art. 72;

XX - art. 73;

XXI - art. 74;

XXII - art. 75;

XXIII - art. 76;

XXIV - art. 77;

XXV - art. 78;

XXVI - art. 79;

XXVII - art. 80;

XXVIII - art. 81;

XXIX - art. 82;

XXX - art. 83;

XXXI - art. 85;

XXXII - art. 86; e

XXXIII - art. 89.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de agosto de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa

Prefeito do Município de Santa Luzia